

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Alcobaça*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS 903,904,905

PORTARIA

PORTARIAS

LEIS 903,904,905



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 903 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 887, de 16 de agosto de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 4º, da lei Municipal nº 887, de 16 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação será composto por 21 (vinte e um) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica:

- a) Um titular e um suplente Conselheiros representantes da Secretaria Municipal de Educação, por indicação do Titular da Secretaria Municipal de Educação;**
- b) Um titular e um suplente Conselheiros representantes dos pais e/ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e com frequência nas Redes Regular de Ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino escolhidos entre seus pares;**
- c) Um titular e um suplente, Conselheiros representantes da entidade representativa do Magistério Público Municipal;**
- d) Um titular e um suplente Conselheiros representantes da Educação do campo;**
- e) Um titular e um suplente, Conselheiros representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Pública Municipal de Ensino,**

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



indicados pela entidade representante do Magistério Público Municipal;

f) Um titular e um suplente, Conselheiros representantes dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino indicados pela entidade representativa do Magistério Público Municipal;

g) Um titular e um suplente, Conselheiros representantes dos Professores do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Ensino indicados pela entidade representativa do Magistério Público Municipal;

h) Um titular e um suplente representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

i) Um titular e um suplente da Categoria Funcional de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar ou da Categoria Funcional de Apoio Administrativo Escolar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 895, de 09 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Bahia, 24 de abril de 2024.

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº904 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

“Altera dispositivos da Complementar nº 795/2015, que dispõe sobre a política municipal de meio ambiente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei Complementar nº 795/2015, que dispõe sobre a política municipal de meio ambiente passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

II – Definir e hierarquizar áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo ao interesse público.

Art. 12º ...

III - avaliar e deliberar acerca de matérias diversas submetidas à sua apreciação, inclusive deliberar sobre a concessão de licenças ambientais que trata o Art. 173º, VII, desta Lei Complementar;

Art. 20º ...

XVII – Monitoramento Ambiental,

XVIII – Zoneamento Ambiental;

Art. 186 ...

§ 4º O não atendimento aos critérios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo 3º deste artigo, resultarão na definição do prazo de validade de 01 (um) ano para a licença a ser emitida na renovação requerida.

Art. 208 ...

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo único. O não atendimento das determinações e prazos estabelecidos nas advertências acarretarão na imposição de outras sanções pelo órgão ambiental competente.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Bahia, 24 de abril de 2024.

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº905 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Institui no Município de Alcobaça áreas de interesse socioeconômico e autoriza o Poder Executivo a criar dispositivos legais necessários para a sua regulamentação e implantação.

Art.1º – Fica criada a área de interesse econômico e social para a implantação do complexo ferroviário no Município de Alcobaça, conforme Projeto Executivo a ser apresentado pela Empresa Autorizatória, responsável pela construção da Ferrovia Bahia e Minas nos limites deste Município.

Parágrafo único – A área de que trata o caput abrangerá o trajeto de percurso e de domínio da ferrovia e seus respectivos armazéns, estações e áreas de manobra.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a proceder, se necessário, a doação de bens públicos para a construção neste Município da Ferrovia Bahia e Minas, sua área de domínio para o leito de percurso e respectivos armazéns, estações e áreas de manobras.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a proceder as necessárias desapropriações, com ônus para as empresas autorizatórias ou concessionárias, no âmbito do Município de Alcobaça, para a criação do complexo ferroviário, sua área de domínio para o leito de seu percurso e respectivos armazéns, estações e áreas de manobras da Ferrovia Bahia e Minas.

Parágrafo único: A criação de uma zona ferroviária envolvendo armazéns, estações, e área de domínio por esta Lei não eximem o Poder Público e/ou particulares de promoverem o devido licenciamento ambiental perante o órgão competente, consoante a Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal a conceder isenção dos tributos, impostos e taxas municipais às empresas que se instalarem no Município e que tiverem atividades relacionadas ao complexo ferroviário da Ferrovia Bahia e Minas.

Parágrafo único: Os prazos de concessão e alíquotas dos benefícios previstos no Caput, bem como o enquadramento das empresas serão regulamentados via decreto do Poder Executivo.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Bahia, 24 de abril de 2024.

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66

PORTARIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº3046 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE A PRORROGAÇÃO DE
LICENÇA SEM VENCIMENTO A
SERVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA/BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 91 da Lei 516/2001.

Considerando o Decreto nº 1593/11, de 04 de março de 2011, que regulamentou a Seção VII, art. 91 da Lei nº 516/2001.

Considerando que o servidor **ELIAS DOS SANTOS ALVES**, licença sem vencimento pelo prazo de 12 (doze) meses, através da Portaria nº2622, de 08 de março de 2023;

Considerando o seu pedido de prorrogação de licença sem vencimento pelo prazo de 12 (doze) meses.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao senhor **ELIAS DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.107.995-24, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no cargo/função de **OPERÁRIO**, prorrogação da licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 01/04/2024 a 01/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2024.

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990-000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº 3048, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DO CHEFE DA SEÇÃO DE
ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 78, X, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **MIQUEIAS DE OLIVEIRA CRUZ**, para o cargo vago de Provimento em Comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO**, conforme prevê o inciso III.1.3.6 da Lei nº 869/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo de 02/04/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, aos 09 dias do mês de abril de 2024.

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº 3051, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DO CHEFE DA DIVISÃO E
FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 78, X, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **JOSELY PAZ MUNIZ** para o cargo vago de Provimento em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO E FISCALIZAÇÃO**, conforme prevê o inciso IV.7.2.2 da Lei nº 869/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos 12 dias do mês de abril de 2024.

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº3049 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE LICENÇA SEM
VENCIMENTO A SERVIDORA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA/BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 91 da Lei 516/2001.

Considerando que o servidor, efetivou-se nesta Prefeitura após o decurso de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Considerando o seu pedido de licença sem vencimento pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a senhora **JAMILA DOS SANTOS CORREIO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº042.712.145-07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo/função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, 01/04/2024 de 31/03/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, em 10 de abril de 2024.

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº3042, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**REVOGA LICENÇA SEM VENCIMENTO
DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA/BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 91 da Lei 516/2001.

Considerando o pedido de interrupção de licença sem vencimento da servidora **NILZA MARTINS DE OLIVEIRA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interrompida a licença sem vencimento concedida a servidora **NILZA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº718.408.005-05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo/função de **AUXILIAR GERAIS ESCOLARES**, com retorno na data de 01 de março de 2024.

Art. 2º - Fica determinada a Divisão de Recursos Humanos do Município de Alcobaca, que faça os registros competentes referentes ao período já gozado pelo servidor, na sua ficha de registro de empregado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo a 01/03/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, em 04 de abril de 2024.

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO**

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº3047 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE LICENÇA SEM
VENCIMENTO A SERVIDORA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA/BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 91 da Lei 516/2001.

Considerando que o servidor, efetivou-se nesta Prefeitura após o decurso de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES**.

Considerando o seu pedido de licença sem vencimento pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a senhora **MICHELE COSTA DOS SANTOS CASTRO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº038.869.905-16, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo/função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES**, licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, 05/04/2024 de 05/04/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2024.

GIVALDO MUNIZ

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº 3050, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, II e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local;

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores Públicos Municipais, Sra. **JELIANE MUNIZ DE OLIVEIRA**, Matrícula 240304, portadora do CPF: 032.726.255-93, indicada para exercer a função de **FISCAL TITULAR** e o Sr. **RENAM DE SOUZA PEREIRA**, Matrícula 221240, portador do CPF nº 010.806.885-44, indicado para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE** referente ao **CONTRATO: PA440CC13-2023**, firmado entre o Município de Alcobça-Ba e Pessoa Jurídica **SOLUR SOLUÇÕES DE LIMPEZA URBANALTD**A, inscrita no CNPJ nº 16.813.881/0001-08 visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE TAQUARI, LOCALIZADA NO INTERIOR DESSE MUNICÍPIO.

Art. 2º - Os servidores, ora nomeados desempenharão as funções inerentes à legislação vigente e de acordo com as normas legais do direito administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos doze dias do mês de abril de 2024.

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº 3044, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA
ATUAREM COMO FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, II e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local;

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores Públicos Municipais, Sra. **JELIANE MUNIZ DE OLIVEIRA**, Matrícula 240304, portadora do CPF: 032.726.255-93, indicada para exercer a função de **FISCAL TITULAR** e o Sr. **RENAM DE SOUZA PEREIRA**, Matrícula 221240, portador do CPF nº 010.806.885-44, indicado para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE** referente ao **CONTRATO: CC02A23-23**, firmado entre o Município de Alcobaca-Ba e Pessoa Jurídica **AUTO + CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.076.800/0001-84 visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



PRÉDIOS PÚBLICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS.

Art. 2º - Os servidores, ora nomeados desempenharão as funções inerentes à legislação vigente e de acordo com as normas legais do direito administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, aos quatro dias do mês de Abril de 2024.

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66